



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2019

Suspende os efeitos do Decreto nº 1.255, de 10 de outubro de 2019, expedido pela Prefeita Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte:

Considerando, que a Lei Orgânica do Município, no seu art. 5º, II reserva à **competência do Município** suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Considerando, que a Lei Orgânica do Município, no seu art. 5º, XVI e parte final da alínea "d", reserva à **competência do Município** dispor sobre a utilização dos logradouros públicos e especialmente sobre a tonelagem máxima permitida aos veículos que circulem em vias públicas;

Considerando, que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, no art. 24, inc. II reserva à **competência do Município** planejar, projetar, **regulamentar** e operar o trânsito de veículos nas vias públicas da sua circunscrição;

Considerando, que ao conferir **competência ao Município** para suplementar a legislação federal e estadual no que couber e **regulamentar** e operar o trânsito de veículos nas vias públicas da sua circunscrição, as regras do art. 5º, II e XVI, alínea "d", a Lei Orgânica do Município claramente refere-se ao **Município** e não apenas Poder Executivo municipal, o que evidentemente significa que a regulamentação de tais situações só podem ser aviadas mediante lei em sentido material, exigindo, pois, que isso seja feito com a indeclinável intervenção do Poder Legislativo na elaboração do respectivo ato normativo; e, finalmente,

Considerando, que recentemente a Prefeita Municipal encaminhou para a Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 38/2019**, 24 de setembro de 2019, dispondo sobre a criação de **vagas de estacionamento** em frente de farmácias e drogarias, fato que implica reconhecer que, para o Município suplementar legislação de trânsito nas vias públicas municipais, deve obrigatoriamente se valer de lei e não de decreto;

Considerando, que o Decreto nº 1.255, de 10 de outubro de 2019, editado pela Prefeita Municipal, visando suplementar a disposição do art. 24, inc. II do Código de Trânsito Brasileiro, exorbita o poder regulamentar da Prefeita Municipal, dado que a matéria versada no mesmo Decreto só pode ser aviada por



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

lei municipal, segundo as mencionadas regras da Lei Orgânica do Município e do próprio Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando, que o inc. XX do art. 33 da Lei Orgânica do Município outorga competência à Câmara Municipal para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar,

Resolve editar o presente **DECRETO LEGISLATIVO**.

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 1.255, de 10 de outubro de 2019, editado pela Prefeita Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 14 de novembro de 2019

Vereador Marcos Aurélio Andrade Lemos
Presidente

Vereador José Vosniaki Ribeiro
1º secretário